

**PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 28/2016 - BNDES
CONTRATO**

CONTRATO OCS Nº 413/2016
CONTRATO SRM 4400002225

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E MAXSYS BRASIL
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com sede em Av. Contorno, nº 6.928, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.110-044, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.633.507/0001-04, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 28/2016 - BNDES, autorizado em 29/06/2016, por intermédio da IP AA/DEPAD nº 63/2016, de 16/06/2016, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102.2000.01, centro de custo nº BN26005000, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de reprografia em equipamentos de grande porte em cor, com operadores, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de materiais de consumo (exceto papel) necessários à sua perfeita utilização e funcionamento, bem como dos respectivos acessórios, para atender às Unidades do BNDES no Rio de Janeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do

Pregão Eletrônico AA nº 28/2016 - **BNDES**) e da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) meses, a contar da data da solicitação formal do **BNDES** para o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), especialmente as previstas nos itens 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco).

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** convocará o **CONTRATADO** para, em até 5 (cinco) úteis dias a contar da assinatura do Contrato, comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

- I. o **BNDES** informará a data de início da prestação dos serviços;
- II. o **BNDES** esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos, tais como o Regulamento Interno do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSEJ;
- III. O **BNDES** acompanhará o Contratado em uma vistoria ao local em que as máquinas serão instaladas, após o que o Contratado deverá assinar Termo de Responsabilidade relativo aos bens/materiais disponibilizados pelo **BNDES** para a execução dos serviços pelo Contratado (local, cadeiras e computador).
 - a) O Contratado será responsável durante toda a vigência do Contrato pela manutenção, conservação destes bens/materiais e a entrega dos mesmos em bom estado ao final do Contrato.

b) Ao final do Contrato, o Contratado entregará o local que lhe fora disponibilizado, desocupado de pessoas, coisas e/ou bens de sua propriedade.

IV. o **CONTRATADO** apresentará a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços com o **CONTRATADO** (cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS e/ou cópia do ato constitutivo da sociedade, conforme o caso);

V. o **CONTRATADO** apresentará os termos de confidencialidade assinados pelo seu representante legal e pelos profissionais designados para a prestação dos serviços, observada a minuta constante dos Anexos III e IV (Minutas de Termo de Confidencialidade para Representante Legal e de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato.

V. o **CONTRATADO** apresentará uma listagem contendo a identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e o respectivo quadro de horário;

VI. o **CONTRATADO** apresentará cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional de seus empregados, a fim de que seja submetido ao médico do trabalho do **BNDES**;

Parágrafo Segundo

Os profissionais alocados na execução dos serviços cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre 07h e 19h.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no item 14 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no item 14.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá apresentar, mensalmente, os níveis de serviço alcançados, por meio de planilha elaborada, responsabilizando-se pela exatidão das informações, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **BNDES**.

Parágrafo Terceiro


Thiago Tourinho
Advogado



O **CONTRATADO** deverá facultar ao **BNDES** acesso aos meios de apuração dos níveis de serviço alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 2.370.000,00 (Dois milhões trezentos e setenta mil reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sétima deste Instrumento, e a seguinte composição:

Planilha I

Serviço Padrão – trabalhos produzidos entre 7:00h e 19:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados						
Quantidade Mensal Estimada de Cópias (A)	Quantidade de Anual Estimada de Cópias (B)	Quantidade de Global Estimada de Cópias (C)	Valor Unitário da Cópia (D)	Valor Mensal Total (E)=(A)x(D)	Valor Anual Total (F)=(B)x(D)	Valor Global Total (30 meses) (F)=(C)x(D)
210.000	2.520.000	6.300.000	R\$ 0,3666	R\$ 76.979,79	R\$ 923.757,78	R\$ 2.309.393,70

No valor unitário da cópia (D) devem estar incluídos todos os custos referentes a prestação de serviços.

Planilha II


Thiago Tourinho
Advogado



Serviço Excepcional – trabalhos produzidos entre 19:00h e 7:00h						
Quantidade Mensal Estimada de Cópias (G)	Quantidade Mensal Estimada de Cópias (H)	Quantidade Global Estimada de Cópias (I)	Valor Unitário da Cópia (J)	Valor Mensal Total (K)=(G)x(J)	Valor Anual Total (L)=(H)x(J)	Valor Global Total (30 meses) (M)=(I)x(J)
5.000	60.000	150.000	R\$ 0,4040	R\$ 2.020,21	R\$ 24.242,52	R\$ 60.603,30

No valor unitário da cópia (J) devem estar incluídos todos os custos referentes a prestação de serviços.

Planilha III

VALOR GLOBAL TOTAL – SERVIÇO PADRÃO (F)	VALOR GLOBAL TOTAL – SERVIÇO EXCEPCIONAL (M)	VALOR MENSAL (N)=(E)+(K)	VALOR GLOBAL (30 MESES) (O)=(F)+(M)
R\$ 2.309.393,70	R\$ 60.603,30	R\$ 79.000,00	R\$ 2.370.000,00

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o BNDES não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao CONTRATADO, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo, conforme o caso:


 Thiago Tourinho
 Advogado



- I. complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato; ou
- II. reverter o excedente como lucro, sendo facultada ao **BNDES** a promoção de negociação, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003;


Thiago Tourinho
Advogado



Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinta

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexta

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétima

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.


Thiago Tourinho
Advogado



Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, data limite para apresentação da Proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou

do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do Índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do Índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da Proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir unilateralmente o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

Parágrafo Sétimo

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado ao **CONTRATADO** por meio de carta.

Thiago Tourinho
Advogado



CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestou garantia contratual, observadas as condições para a sua aceitação estipuladas no item 7 do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 28/2016 - **BNDES**, no valor de R\$ 47.400 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Único

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

Thiago Tourinho
Advogado



VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XI. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

XII. devolver, ao final do Contrato, os crachás de identificação fornecidos pelo **BNDES**;

XIII. orientar os profissionais alocados na execução dos serviços para que se comportem de forma cordial, e que estejam sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com os serviços;

XIV. zelar pela segurança dos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, em serviço, de que venham a ser vítimas;

XV. fornecer, sempre que solicitado pelo **BNDES**, comprovação das informações apresentadas na planilha de custos e formação de preços, efetuando os ajustes necessários;

XVI. manter os profissionais alocados na execução dos serviços devidamente identificados, por crachá, durante toda a execução contratual;

XV. devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência do Contrato;

XVII. Quando solicitado pelo **BNDES**, emitir relatórios mensais contendo as seguintes informações: quantidade de cópias realizadas por máquina, demonstrativo de utilização dos opcionais de acabamento e levantamento do consumo de insumos;

XVIII. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

XIX. Respeitar a fazer com que seu pessoal respeite o Regulamento Interno do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSEJ;

XX. Preservar e manter o **BNDES** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

XXI. Responder pela supervisão, pela direção técnica e administrativa, e pelos operadores necessários à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

XXII. O Contratado e os operadores alocados na execução dos serviços deverão manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, devendo assinar os respectivos Termos de Confidencialidade, constantes do Anexo a este Contrato (Minuta de Termo de Confidencialidade para Representante Legal e Minuta de Termo de Confidencialidade para profissionais).

XXIII. Responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

XXIV. Observar, durante a vigência do Contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, notadamente, as normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, como as que integram a Portaria MTB 3.214/78, dentre outras.

XXV. Fornecer, na Reunião Preliminar (item 8 do Termo de Referência), relação dos profissionais designados para a prestação de serviços (operadores e supervisor), e respectivos turnos de trabalho, devendo manter o **BNDES** atualizado de eventuais substituições de profissionais.

XXVI. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **BNDES**, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, quando na execução do objeto contratado.

XXVII. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano aos documentos causados por seus agentes. A Fiscalização do **BNDES** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outras.

XXVIII. Retirar os equipamentos do **BNDES**, quando do término do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis.


Thiago Tourinho
Advogado



XXIV. Dispor para execução do serviço somente de equipamentos novos, sem uso anterior.

XXX. Adotar boas práticas de redução de desperdícios, tais como: economia no consumo de energia elétrica; orientação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as obrigações seguintes:

- I. pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao trabalhador, por depósito na conta bancária do empregado aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato;
- II. observar as obrigações previstas na convenção ou acordo coletivo ou acórdão normativo aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- III. cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta (Anexo II deste Contrato), sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável e no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;
- V. atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- VI. pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação; e
- VII. cumprir as determinações legais relativas aos insumos dos profissionais, observando, ainda, as disposições do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato e do instrumento coletivo da categoria.

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:



- I. o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- II. o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III. o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- IV. documento comprobatório do cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- V. documento comprobatório do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- VI. cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- VII. recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- VIII. documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- IX. documento comprobatório de pagamento do salário-família, caso devido, por depósito bancário na conta do trabalhador, aberta nos termos do Inciso I do *caput* desta Cláusula;
- X. documento comprobatório de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;
- XI. documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- XII. documento comprobatório de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos;
- XIII. documento comprobatório de entrega e do conteúdo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- XIV. documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- XV. documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- XVI. documento comprobatório da entrega e do conteúdo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

XVII. em caso de demissão ou rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:

- a) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- b) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- c) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;
- d) guia de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devidas; e
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que o **CONTRATADO** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade sócioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).


Thiago Tourinho
Advogado



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. assinar, por seu Representante Legal, apresentar na Reunião Preliminar, e observar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo III (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato; e

VI. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES


Thiago Tourinho
Advogado



Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, o Coordenador de Serviços da AA/DEPAD/GSEG/COREP, função atualmente exercida pelo empregado Jeferson Zeferino dos Santos., a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

VII. Disponibilizar local, cadeiras e computador para o prestador de serviço, mediante Assinatura, pelo Contratado, de Termo de Responsabilidade;

VIII. Responder perante o Contratado por dano ou prejuízo aos equipamentos em decorrência de comprovada ação culposa do **BNDES**;

IX. Fornecer espaço necessário para a devida guarda do mínimo de material e ferramenta para uma rápida e eficiente manutenção corretiva, compatível para um pronto atendimento das necessidades dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

X. Avisar ao Contratado com antecedência mínima de 5 horas úteis em caso de necessidade de execução de serviços fora do horário estipulado no subitem 3.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

XI. Fornecer, em Reunião Preliminar, o Regulamento Interno do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSERJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o CONTRATADO realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do BNDES, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês em que o descumprimento se deu apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e


Thiago Tourinho
Advogado



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

II. por decisão do **BNDES**, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;

III. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

IV. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 ou do inciso II do *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AA nº 28/2016 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo IV - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.


Thiago Tourinho
Advogado



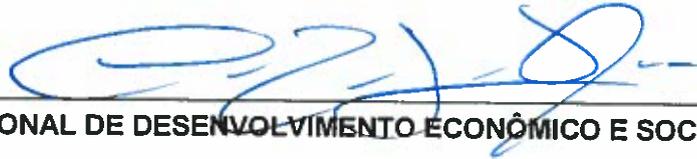
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Thiago Abreu dos Santos Tourinho, advogado(a) do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de SETEMBRO de 2016.



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



MAXSYS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:


Thiago Tourinho
Advogado

PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 28/2016 - BNDES
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação visa à contratação continuada de serviços de reprografia em equipamentos de grande porte em cor, com operadores, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de materiais de consumo (exceto papel) necessários à sua perfeita utilização e funcionamento, bem como dos respectivos acessórios, para atender às Unidades do **BNDES** no Rio de Janeiro, conforme as especificações adiante descritas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 No atendimento à prestação dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, ao **BNDES**, 2 (dois) equipamentos, devendo cada um deles atender às seguintes especificações:

2.1.1. Copiadora e impressora colorida, em rede, digital a laser, com: alimentador recirculador automático de originais; com alceamento automático e separação física das cópias; com resolução de 1200 DPI x 1200 DPI (ou mais); com possibilidade de redução e ampliação de cópias de 25% a 400%; com reprodução de originais A3/A4/Ofício/Transparência; com impressões e cópias frente e verso automático; com impressões e cópias em papel com gramatura de 75 g/m² (ou menos) a 300 g/m² (ou mais); com impressões e cópias em papel com formato de até 330 x 485 mm (ou mais); com velocidade de no mínimo 80 cópias/impressões por minuto para impressões e cópias em cores; com volume máximo mensal de produção de 400.000 cópias ou mais (regime de pico); compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012 R2, Windows 7 Professional 64 bits, Topologia Ethernet 10/100 BaseT; software controlador com capacidade de impressão de dados variáveis.

2.1.1.1 Todos os softwares necessários ao correto funcionamento dos equipamentos devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.1.1.2 Os softwares e equipamentos entregues pela Contratada devem ser compatíveis com os seguintes requisitos da estação cliente fornecida pelo **BNDES**:

2.1.1.2.1 Hardware: Estação de trabalho Intel Core i5 3.10 GHz, 8 GB RAM, 500 GB HD.

2.1.1.2.2 Sistema Operacional: Windows 7 Professional 64 bits.

2.1.1.2.3 Navegadores: Internet Explorer 11.0 e versões superiores; Google Chrome versão 48 e versões superiores.

2.1.1.2.4 Cliente de email: Lotus Notes 9.x e versões superiores.

2.1.1.2.5 Java Virtual Machine: versão 1.7.0, update 51, ou versões superiores (a critério do BNDES).

2.1.1.2.6 Protocolo de rede TCP/IP.

2.1.2 Além das especificações referidas no subitem 2.1.1, cada um dos equipamentos deverá possuir também os seguintes acessórios de finalização e servidor de impressão:

2.1.2.1 Servidor de impressão, interno ou externo, com processador de 2.7 GHz (ou mais), memória RAM de 2GB (ou mais) e disco(s) rígido(s) totalizando 500GB (ou mais);

2.1.2.2 Unidade de grampeador, executada por acessório integrado ao equipamento ("inline"), para 1 ou 2 grampos, com capacidade de 2 a 100 folhas (ou mais);

2.1.3 Pelo menos um dos equipamentos fornecido deverá possuir, além dos acessórios mencionados anteriormente, as seguintes funções de acabamento:

2.1.3.1 Unidade de folheto / livreto / "booklet", executada por acessório integrado ao equipamento ("inline"), com alimentador automático de capas, capacidade de grampeamento de 100 folhas (ou mais), que execute dobra em "V" e grampo na dobra, nos cantos e duplo;

2.1.3.2 Unidade de folder / dobra, que execute 3 (três) dobras paralelas (ou mais), com a finalidade de produzir folders dos tipos: três dobras janela (8 páginas), três dobras charuto (8 páginas), duas dobras em Z (6 páginas), duas dobras em C (6 páginas) e uma dobra em V (4 páginas);

2.1.3.2.1 A Unidade de folder / dobra, poderá ser fornecida através de um módulo externo ao equipamento ("offline"), ou alternativamente por acessório integrado ao equipamento ("inline"), sendo aceita qualquer das soluções sem diferenciação.

2.1.3.3 Unidade de furação, executada por acessório integrado ao equipamento ("inline"), com capacidade para 2 ou 3 furos (ou mais), selecionáveis;

2.1.3.4 Unidade de encadernação em brochura, também referida como encadernação com cola de lombada quadrada ou "perfect binder", com capacidade de produzir livros de 10 (ou menos) a 200 (ou mais) folhas.

2.1.3.4.1 A Unidade de encadernação em brochura, ou "perfect binder" deverá, preferencialmente, ser fornecida através de um módulo externo ao equipamento ("offline"), sendo também aceita solução por acessório integrado ao equipamento ("inline").

2.1.4 Serão igualmente válidas unidades que cumulem funções com outra(s) unidade(s) referidas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 deste Termo de Referência.

2.1.5 As especificações referidas condizem efetivamente com o volume e o tipo de material a ser copiado/impresso e com os serviços de acabamento que devem ser prestados. Indica-se, a seguir, o quantitativo total estimado de cópias:

	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE CÓPIAS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE CÓPIAS	QUANTIDADE GLOBAL ESTIMADA DE CÓPIAS
Serviço Padrão*	210.000	2.520.000	6.300.000
Serviço	5.000	60.000	150.000

Excepcional**			
Total	215.000	2.580.000	6.450.000

* Serviço Padrão – trabalhos produzidos entre 7:00h e 19:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

** Serviço Excepcional – trabalhos produzidos entre 19:00h e 7:00h

2.1.6 Para fins de formação de preço, ressaltamos que deverão ser considerados os quantitativos estimados de cópias constantes do item 2.1.5 acima. Entretanto, em caráter meramente informativo, registramos, em relação à produção dos últimos 12 (doze) meses (período de julho/2015 a junho/2016), os seguintes dados:

2.1.6.1 A média da área de cobertura dos trabalhos executados foi de 43,95%.

2.1.6.2 A média de impressões foi de 202.021 cópias mensais.

2.2 O Contratado deverá fornecer, às suas custas, todos os materiais de consumo (tais como tonalizadores nas cores desenvolvidas pelos equipamentos do Contratado, fotorreceptores, reveladores, grampos, materiais de limpeza, dentre outros, exceto papel) necessários ao perfeito funcionamento e à utilização dos equipamentos disponibilizados, bem como dos respectivos acessórios, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da solicitação feita pelo **BNDES**.

2.2.1 Os chamados para ressuprimento de materiais de consumo deverão ser atendidos de segunda a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário das 9:00h às 18:00h, de forma a não prejudicar a execução dos serviços.

2.3 Os equipamentos disponibilizados deverão possuir assistência técnica autorizada no Rio de Janeiro, que deverá ser comprovada quando do atendimento às condições prévias à contratação.

2.4 Para a execução do serviço o Contratado deve disponibilizar somente equipamentos novos, sem uso anterior, acondicionados em embalagens lacradas de fábrica e que estejam em linha de fabricação.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão prestados na Unidade do **BNDES** no Rio de Janeiro, localizada no EDSERJ, situado na Avenida República do Chile, nº 100.

3.2 O **BNDES** disponibilizará local, nos endereços mencionados no subitem 3.1 deste Termo de Referência, para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços.

3.3 Os serviços deverão ser executados pelos profissionais disponibilizados pelo Contratado no horário de 7:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.4 Em caso de necessidade de execução de serviços fora do horário estipulado no subitem 3.3 deste Termo de Referência, o **BNDES** avisará ao Contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) horas úteis.

3.5 A prestadora do serviço deverá ter capacidade para executar simultaneamente serviço de cópias para 2 (dois) solicitantes. Por este motivo, o Contratado terá que disponibilizar 2 (dois) equipamentos nas dependências do **BNDES** em conformidade com as especificações referidas no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

3.6 O atendimento será realizado mediante o recebimento de solicitação de serviço contendo o nome do usuário solicitante e a respectiva Unidade, o título do trabalho, o

número de cópias e o tipo de trabalho (cópia reprográfica, livreto, folder, dentre outros trabalhos gráficos), a ser elaborada pelo **BNDES**.

3.7 A solicitação de serviço deverá obedecer às regras determinadas pela fiscalização do **BNDES**.

3.8 A prioridade na execução dos trabalhos será definida pelo **BNDES**.

3.9 Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias com corte, ilegíveis ou de difícil leitura, dentre outros) serão devolvidos para serem refeitos, especificando o motivo da devolução, não sendo admitida a emissão de nova requisição para o mesmo serviço, haja vista que não serão objeto de medição para pagamento.

3.10 Os serviços que ensejarem dúvidas quanto à autenticidade do solicitante e/ou sua vinculação com as atividades do **BNDES** somente poderão ser executados após autorizados pelo Gestor do Contrato.

3.11 Serão disponibilizadas ao Contratado cópias de todas as solicitações de serviço efetuadas pelo **BNDES**.

3.12 Por motivo de segurança e sigilo das informações, os serviços em andamento ou concluídos deverão permanecer com a face copiada virada para baixo ou cobertos, até a entrega à unidade solicitante.

3.13 O Contratado deverá promover a assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos listados no subitem 2.1 deste Termo de Referência, comprometendo-se a reparar ou substituir, por sua conta, todas as peças necessárias ao seu perfeito funcionamento.

3.13.1 O Contratado deve dispor, nas dependências do **BNDES**, de estrutura mínima de material, ferramental e peças de reposição para uma rápida e eficiente manutenção corretiva dos equipamentos, compatível para um pronto atendimento das necessidades da prestação de serviços.

3.13.2 O Contratado deverá atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir da solicitação feita pelo **BNDES**, aos chamados para manutenção corretiva e assistência técnica.

3.13.3 Os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário das 9:00h às 18:00h e deverão ser executados nos próprios locais de instalação dos equipamentos.

3.13.4 Em relação a equipamentos em assistência técnica e manutenção corretiva, caso o prazo de reparo ultrapasse o período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, o Contratado deverá substituí-los por outros equipamentos, que deverão ser novos, sem uso anterior e com características equivalentes às do que foram substituídos.

3.13.5 O prazo de substituição dos equipamentos, findas as 48 (quarenta e oito) horas úteis a que se refere o subitem 5.1.4 deste Termo de Referência, será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.14 O Contratado deverá promover a manutenção preventiva dos equipamentos referidos no subitem 2.1 deste Termo de Referência, com a verificação regular e preventiva dos equipamentos mencionados, incluindo todos os reparos, ajustes, substituição de peças e medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento, os quais correrão às suas expensas.

3.14.1 O serviço de manutenção preventiva deve ser prestado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, com a verificação do estado, *in loco*, dos equipamentos disponibilizados, incluindo todos os reparos, ajustes, substituição de peças e medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

3.14.2 O serviço de manutenção preventiva deve ser agendado com o Gestor do Contrato, através dos telefones (21) 2172-7065 ou (21) 2172-7680, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, ou por e-mail de contato fornecido pelo BNDES.

3.14.3 O agendamento deve obedecer à conveniência do **BNDES**, e o serviço de manutenção preventiva deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário das 9:00h às 18:00h.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O Contratado, deverá iniciar suas operações, com a efetiva prestação dos serviços, com seus equipamentos instalados nas dependências do **BNDES**, em perfeitas condições de funcionamento, a partir da data definida na Reunião Preliminar.

4.1.1 O Contratado deverá apresentar, no momento da instalação dos equipamentos, a prova de sua procedência, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para equipamentos fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para equipamentos fabricados no exterior e que tenham sido importados diretamente pelo Contratado, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira, bem como o comprovante de quitação do respectivo tributo estadual (ICMS - Importação) ou documento equivalente.

4.2 Os encargos e despesas de transporte dos equipamentos e materiais de consumo até o local onde o equipamento deva ser instalado ou esteja instalado, durante a vigência do Contrato, serão arcados pelo Contratado.

4.3 O Contratado deve movimentar os equipamentos, seja por devolução ou transferência, obedecendo ao prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da solicitação por parte do **BNDES**, sem nenhum custo adicional.

4.4 O Contratado deve efetuar obrigatoriamente, 30 dias corridos após o início da prestação de serviços e, a cada 30 dias subsequentes a esta data, a leitura dos medidores para fins de faturamento apresentando, de imediato, ao **BNDES**, os registros medidor inicial e do medidor final. Caso o Contratado não cumpra o prazo estipulado neste subitem, o **BNDES** procederá a leitura dos medidores ficando o Contratado obrigado a aceitar o resultado da medição.

4.5 Com vistas a facilitar a leitura de medidores referida no subitem 4.4 deste Termo de Referência, o Contratado poderá configurar solução de bilhetagem e monitoramento das cópias e impressões executadas.

4.6 O Contratado se obriga a retirar os equipamentos do **BNDES**, quando do término do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis.

5. EQUIPE DO CONTRATADO

5.1 O Contratado indicará um interlocutor com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao Contrato a ser firmado.

5.2 O Contratado deverá disponibilizar, em período integral, no horário de 7:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, profissionais com nível médio e experiência nestas atividades, devidamente treinados, plenamente capacitados para a operação dos equipamentos e acessórios, bem como para utilização dos recursos do software controlador de impressão, incluindo o recurso de impressão de dados variáveis.

5.3 Os profissionais alocados pelo Contratado deverão realizar os serviços abaixo relacionados:

5.3.1 Atender ao usuário solicitante que deverá estar com a solicitação de serviço devidamente autorizada pelo responsável da unidade do **BNDES**;

5.3.2 Preencher corretamente os recibos, de acordo com as solicitações emitidas pelas unidades solicitantes, observando as corretas especificações dos campos nelas contidos;

5.3.3 Executar os trabalhos de acordo com a ordem de prioridade estabelecida pelo Supervisor;

5.3.4 Executar os trabalhos recebidos em mãos, por correio eletrônico, disquete, CD, DVD, rede, pen-drive, mídia impressa ou diretamente nos equipamentos;

5.3.5 Executar confecção de formulários, blocos, cartilhas, livretos, folders, encadernações em brochura, além de outros trabalhos gráficos.

5.4 O Contratado deverá manter seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho ou nas dependências do **BNDES**, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares por este instituídos ou ainda quando demonstrar desqualificação para realização dos serviços.

5.5 O Contratado deverá disponibilizar, em período integral, no horário de 7:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, profissional com nível médio e experiência nestas atividades, para exercer a função de supervisão, tendo as seguintes atribuições:

5.5.1 Atuar como preposto do Contratado junto ao **BNDES**;

5.5.2 Responder pela supervisão administrativa e técnica dos serviços prestados ;

5.5.3 Responder por todos os serviços executados e em execução;

5.5.4 Responder pelo cumprimento das prioridades na execução dos trabalhos;

5.5.5 Responder pelo controle de pessoal.

6. VALOR ESTIMADO

Visando apurar o valor dos serviços a serem contratados, foi realizada consulta junto a 11 empresas, das quais 5 (cinco) responderam informando os preços para a prestação dos serviços. Nesta pesquisa de mercado, foram apurados os seguintes valores:

	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	EMPRESA E
	Valor Global (30 meses)				
Serviço Padrão	R\$ 2.961.000,00	R\$ 3.780.000,00	R\$ 3.780.000,00	R\$ 4.095.000,00	R\$ 6.300.000,00
Serviço Excepcional	R\$ 120.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 127.500,00	R\$ 120.000,00	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 3.081.000,00	R\$ 3.870.000,00	R\$ 3.907.500,00	R\$ 4.215.000,00	R\$ 6.450.000,00

Como a Empresa E apresentou um valor global superior ao dobro da Empresa A, que apresentou a proposta de valor mais baixo, além de o valor ofertado ter sido mais de 70%

(setenta por cento) superior à média dos outros quatro valores ofertados, considerou-se que esta cotação não representa a realidade do mercado fornecedor, devendo portanto ser desconsiderada. Assim, a tabela abaixo representa os valores a serem considerados nesta pesquisa de preços:

VALOR GLOBAL (30 MESES)				
EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D	MÉDIA
R\$ 3.081.000,00	R\$ 3.870.000,00	R\$ 3.907.500,00	R\$ 4.215.000,00	R\$ 3.768.375,00

Assim, o valor global estimado para a licitação é de até R\$ 3.768.375,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Os valores globais indicados acima constituem valores máximos a serem aceitos.

7. EXIGÊNCIAS PARA O EDITAL

7.1 Documentação de Habilitação

Serão exigidos, para fins de habilitação:

I. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou executa objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação;

a) Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação serviços de reprografia com operadores e assistência técnica, prestados em pelo menos 1 (um) equipamento de grande porte, em cor, equivalente a 50% do objeto da contratação proposta, que atenda às seguintes especificações: copiadora e impressora colorida, em rede, digital a laser, com alimentação automática de originais, cópias em papel com gramatura de 75 g/m² (ou menos) a 180 g/m² (ou mais) e com velocidade de, no mínimo, 70 (setenta) cópias coloridas por minuto.

b) Para fins de comprovação da experiência exigida neste subitem, não será aceito o somatório de atestados em relação ao equipamento especificado, uma vez que não há equivalência técnica entre diversos equipamentos de pequeno ou médio portes e um equipamento de grande porte. Entretanto, poderá ser aceito mais de um atestado, desde que comprovem, complementarmente, a execução de serviços de reprografia com operadores, a assistência técnica, e a execução do referido serviço em equipamento conforme especificações do subitem "a" acima.

II. Apresentação da Declaração de Disponibilidade de Recursos Humanos e Operacionais, conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

III. Apresentação da Declaração de Informações para Fornecimento – DIF – conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

7.2 – Capacidade Econômico-Financeira

Em consonância com recente decisão do Tribunal de Contas da União, a fim de afastar empresas que não tenham capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações contratuais e legais, serão exigidos, com base no inciso XXIV do artigo 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, e na Súmula nº 275/2012 do TCU:

- Patrimônio Líquido igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global da contratação;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um); e
- Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

7.3 Condições para Contratação

O Licitante vencedor deverá apresentar, como condição à contratação, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação:

I. garantia de execução do Contrato, no valor de 2% (dois por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as relacionadas no Edital.

II. Declaração de Disponibilidade de Recursos Humanos e Operacionais, conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

7.4 PROPOSTA

7.4.1 A Proposta deverá conter, obrigatoriamente, as planilhas de preços, preenchidas de acordo com o Anexo II desta IP, contendo:

7.4.1.1 Planilha I - Preço do serviço padrão, a ser executado entre 7:00 e 19:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

7.4.1.2 Planilha II - Preço cobrado por serviço excepcional, executado entre às 19:00h e às 7:00h;

7.4.1.3 Planilha III – Consolidado: valor mensal e valor global para a vigência de 30 meses.

7.4.2 Para o julgamento das propostas será considerada a que apresentar menor valor no item “VALOR GLOBAL” da Proposta;

7.4.3 Deverão estar incluídos no valor ofertado todos os custos referentes à prestação de serviços, inclusive custo dos profissionais (operadores e supervisor); manutenção; administração; materiais operacionais; fornecimento de todos os materiais de consumo (tais como tonalizadores nas cores desenvolvidas pelos equipamentos do Contratado, fotorreceptores, reveladores, grampos, materiais de limpeza, dentre outros, exceto papel) necessários ao perfeito funcionamento e à utilização dos equipamentos disponibilizados, bem como dos respectivos acessórios; transporte; ferramentas; impostos, taxas e licenças; emolumentos; lucro do contratado e o que mais for necessário para a perfeita execução dos serviços;

7.4.4 A Proposta deverá arrolar as principais especificações técnicas dos equipamentos a serem colocados à disposição do **BNDES** para execução dos serviços (velocidade, resolução, volume máximo mensal de produção e acessórios), de acordo com as especificações constantes no subitem 2.1 deste Termo de Referência;

7.4.4.1 Devem ser informados na proposta os equipamentos que serão ofertados para a prestação do serviço. Esta informação deve incluir a marca e o modelo do equipamento proposto;

7.4.4.2 Em caso de inviabilidade de se iniciar a execução do contrato com o equipamento informado na proposta, será permitida a substituição por outro equipamento tecnicamente idêntico ou superior ao informado anteriormente, mediante análise e aprovação pelo Gestor do Contrato, das características e especificações técnicas do equipamento proposto para esta substituição.

7.4.5 À Proposta deverão ser anexados os seguintes documentos:

I. folhetos, catálogos, manuais e/ou impressão de páginas publicadas na Internet pelo fabricante do equipamento e/ou outros documentos comprovando o atendimento às especificações técnicas exigidas;

II. declaração do Licitante indicando os dados do fabricante (nome e endereço, bem como nome, telefone, fax e e-mail do seu representante) para que o **BNDES** possa, caso entenda necessário, entrar em contato com o mesmo ou solicitar visita técnica, a fim de verificar a autenticidade e adequação dos equipamentos disponibilizados.

8. REUNIÃO PRELIMINAR

8.1 Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, será realizada, no Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ (Av. República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro), a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada ao Contratado.

8.2 Nesta data, o **BNDES**:

I. informará, a data de início da prestação dos serviços;

II. esclarecerá ao Contratado todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos, tais como o Regulamento Interno do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSERJ; e

III. acompanhará o Contratado em uma vistoria ao local em que as máquinas serão instaladas, após o que o Contratado deverá assinar Termo de Responsabilidade relativo aos bens/materiais disponibilizados pelo **BNDES** para a execução dos serviços pelo Contratado (local, cadeiras e computador).

- a) O Contratado será responsável durante toda a vigência do Contrato pela manutenção, conservação destes bens/materiais e a entrega dos mesmos em bom estado ao final do Contrato.
- b) Ao final do Contrato, o Contratado entregará o local que lhe fora disponibilizado, desocupado de pessoas, coisas e/ou bens de sua propriedade.

8.3 Nesta reunião, o Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. relação dos profissionais designados para a prestação de serviços (operadores e supervisor), e respectivos turnos de trabalho;
- II. comprovantes do vínculo jurídico existente entre os profissionais designados para a prestação de serviços e o Contratado, quais sejam: cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da empresa, conforme o caso;
- III. Termos de Confidencialidade assinados pelos profissionais integrantes da equipe do Contratado e pelo seu representante legal, observando os modelos constantes do **ANEXO IV da IP**.

8.3.1 Eventuais pendências na documentação referida neste item deverão ser sanadas até o início da prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1 As cópias realizadas pelo Contratado serão consideradas aceitáveis quando atenderem os seguintes critérios:

- 9.1.1** O documento impresso puder ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;
- 9.1.2** O documento impresso não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;
- 9.1.3** O documento impresso não possuir manchas ou falhas de impressão;
- 9.1.4** Correto posicionamento da imagem impressa em relação ao original;
- 9.1.5** O documento impresso não possuir manchas derivadas da qualidade de fixação/manuseio do toner.

9.2 Qualquer cópia que não atenda os critérios de qualidade determinados acima será rejeitada pelo **BNDES**.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do contrato, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

I. Quando solicitado pelo **BNDES**, emitir relatórios mensais contendo as seguintes informações: quantidade de cópias realizadas por máquina, demonstrativo de utilização dos opcionais de acabamento e levantamento do consumo de insumos.

II. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

III. Respeitar a fazer com que seu pessoal respeite os Regulamentos Internos do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSERJ.

IV. Preservar e manter o **BNDES** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

V. Responder pela supervisão, pela direção técnica e administrativa, e pelos operadores necessários à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

VI. O Contratado e os operadores alocados na execução dos serviços deverão manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, devendo assinar os respectivos Termos de Confidencialidade, constantes do Anexo IV à IP (Minuta de Termo de Confidencialidade para Representante Legal e Minuta de Termo de Confidencialidade para profissionais).

VII. Responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

VIII. Observar, durante a vigência do Contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, notadamente, as normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, como as que integram a Portaria MTB 3.214/78, dentre outras.

IX. Fornecer, na Reunião Preliminar (item 8 deste Termo de Referência), relação dos profissionais designados para a prestação de serviços (operadores e supervisor), e respectivos turnos de trabalho, devendo manter o **BNDES** atualizado de eventuais substituições de profissionais.

X. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do **BNDES**, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, quando na execução do objeto contratado.

XI. Manter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do **BNDES**, devidamente identificados por crachás.

XII. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano aos documentos causados por seus agentes. A Fiscalização do **BNDES** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outras.

XIII. Retirar os equipamentos do **BNDES**, quando do término do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis.

XIV. Dispor para execução do serviço somente de equipamentos novos, sem uso anterior.

XV. Apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada; e

XVI. Adotar boas práticas de redução de desperdícios, tais como: economia no consumo de energia elétrica; orientação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, são obrigações do **BNDES**:

- I. Disponibilizar local, cadeiras e computador para o prestador de serviço, mediante assinatura, pelo Contratado, de Termo de Responsabilidade.
- II. **Responder perante o Contratado por dano ou prejuízo aos equipamentos em decorrência de comprovada ação culposa do BNDES.**
- III. Fornecer espaço necessário para a devida guarda do mínimo de material e ferramental para uma rápida e eficiente manutenção corretiva, compatível para um pronto atendimento das necessidades dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- IV. Avisar ao Contratado com antecedência mínima de 5 horas úteis em caso de necessidade de execução de serviços fora do horário estipulado no subitem 3.3.
- V. Fornecer, em Reunião Preliminar, o Regulamento Interno do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSERJ.

13. PAGAMENTO

13.1 O Contratado deve efetuar obrigatoriamente, 30 dias corridos após o início da prestação de serviços e, a cada 30 dias subsequentes a esta data, a leitura dos medidores para fins de faturamento apresentando, de imediato, ao **BNDES**, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os registros do medidor inicial e do medidor final.

I. Caso o Contratado não cumpra o prazo estipulado neste subitem, o **BNDES** procederá a leitura dos medidores ficando o Contratado obrigado a aceitar o resultado da medição.

II. Com vistas a facilitar a leitura de medidores referida no subitem 11.1 deste Termo de Referência, o Contratado poderá configurar solução de bilhetagem e monitoramento das cópias e impressões executadas.

13.2 A leitura dos medidores será conferida e confrontada com as respectivas solicitações de serviço, com as quais deverão estar adequados.

I. Somente serão pagos valores correspondentes ao quantitativo de cópias efetivamente executados no mês, devidamente respaldado pelas respectivas solicitações de serviço.

II. Para o(s) equipamento(s) instalado(s), retirado(s) e/ou substituído(s) durante o mês, o pagamento do serviço será calculado com base no número de cópias constantes no medidor antes da retirada do equipamento, observado o subitem 4.5 deste Termo de Referência.

13.3 O valor a ser faturado mensalmente poderá sofrer ajuste por descumprimento dos níveis mínimos de serviço, conforme descrito no item 12 deste Termo de Referência.

13.4 O pagamento referente será efetuado, após o início da prestação do serviço, mensalmente durante todo o prazo de vigência do Contrato. O Contratado deverá emitir a primeira fatura a partir de 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação do serviço, exceto se o BNDES fizer, a seu critério, ajuste pro-rata no início do Contrato, de forma que o Contratado possa emitir a fatura sempre no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

13.5 O BNDES efetuará o pagamento do objeto contratual, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo Contratado.

13.6 A execução de um ou mais serviço(s) de manutenção corretiva durante os meses de vigência do CONTRATO não ensejará pagamento diferenciado do pagamento mensal referido no item 10.4.

14. NÍVEIS DE SERVIÇO (NS)

14.1 O pagamento ao Contratado sofrerá ajuste de preço na hipótese de descumprimento dos níveis de serviço previstos neste item. Caso o prazo de atendimento de chamado não seja cumprido, o Contratado receberá pelo serviço um valor inferior ao total previsto em Contrato.

14.2 Para cada chamado em atraso, serão somadas as horas úteis de atraso. Por horas úteis de atraso entende-se o número de horas que excederem o prazo máximo de atendimento e que estejam dentro do horário de atendimento, em consonância com os subitens 2.2, 3.13.2, 3.13.4, 3.14.1, 3.14.2 e demais dispositivos pertinentes que compõem este Termo de Referência.

14.3 O pagamento mensal da fatura sofrerá ajuste de preço conforme exemplificado na seguinte tabela:

Total mensal de horas úteis de atraso para todos os chamados	Redução (%) no pagamento mensal da fatura
10	1

11	1,1
12	1,2
13	1,3
14	1,4
15	1,5
...	...

14.3.1 Conforme exemplificado na tabela acima, o percentual de redução corresponderá a 1/10 (um décimo) do total mensal de horas úteis de atraso para todos os chamados. Caso este total fique abaixo de 10 (dez) horas mensais, não será feito qualquer ajuste.

14.3.2. O desconto será limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do serviço.

14.3.3. O valor do desconto eventualmente devido pela Contratada poderá ser deduzido da próxima fatura ou através da execução da garantia.

14.3.4. A fração de hora não será considerada para fins de cálculo do ajuste em questão.

14.4 A aplicação do ajuste de preço por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não excluirá a possibilidade de punição por parte do **BNDES** ao Contratado.

15. PENALIDADES

15.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela do Contrato descumprida, a critério da autoridade competente no **BNDES**;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da data da solicitação formal do **BNDES** para o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado por um único e igual período, a critério do **BNDES**, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

16.2 O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser estendido a critério do BNDES.

17. REAJUSTE

17.1 O Reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pelo Contratado a cada período de 12 (doze) meses, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da Proposta, de acordo com o artigo 3º, da Lei nº 10.192/2001, e, os seguintes, do fato gerador anterior.

17.2 Compete ao Contratado a iniciativa de solicitação do reajuste até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo.

17.3 Caso o Contratado não solicite o reajuste no prazo acima, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a renúncia ao direito, sendo o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia.

17.4 Para o reajuste contratual, será adotado o índice IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado no respectivo período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Belo Horizonte, 26 de Julho de 2016

Ao

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 28/2016 - BNDES

PROPOSTA COMERCIAL

Licitante: Maxsys Brasil Comércio e Serviços EIRELI

CNPJ: 05.633.507/0001-04

Endereço: Av. do Contorno 6928 – Lourdes – Belo Horizonte/MG 30110-044

Telefone: 31 3025-1100

E-mail: renato@maxsysbrasil.com.br

Representante Legal: Gianfranco Brancatelli

Nacionalidade: Italiano

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Empresário

Função na Sociedade: Diretor-Presidente

RG: V-319449-4 SRE/DPMAF/DPF

CPF: 014.223.386-22

Procurador: Renato Lopes Fernandes

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Analista de Sistemas

Cargo: Diretor de Produtos e Serviços

RG: MG-6.340.803 SSP/MG

CPF: 012.205.206-40

Estabelecimento vinculado à execução contratual

Matriz

Razão social: Maxsys Brasil Comércio e Serviços EIRELI

CNPJ: 05.633.507/0001-04

Endereço: Av. do Contorno 6928 – Lourdes – Belo Horizonte/MG 30110-044

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Contratação continuada de serviços de reprografia em equipamentos de grande porte em cor, com operadores, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de materiais de consumo (exceto papel) necessários à sua perfeita utilização e funcionamento, bem como dos respectivos acessórios, para atender às Unidades do BNDES no Rio de Janeiro.

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

No atendimento à prestação dos serviços, serão disponibilizados ao BNDES 2 (dois) equipamentos, cada um deles atendendo às seguintes especificações:

Copiadora e impressora colorida, em rede, digital a laser, com: alimentador recirculador automático de originais; com alceamento automático e separação física das cópias; com resolução de 2400 DPI x 2400 DPI; com possibilidade de redução e ampliação de cópias de 25% a 400%; com reprodução de originais A3/A4/Ofício/Transparência; com impressões e cópias frente e verso automático; com impressões e cópias em papel com gramatura de 52 g/m² a 300 g/m²; com impressões e cópias em papel com formato de até 330 x 487 mm; com velocidade de 80 cópias/impressões por minuto para impressões e cópias em cores; com volume máximo mensal de produção de 500.000 cópias; compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012 R2, Windows 7 Professional 64 bits, Topologia Ethernet 10/100 BaseT; software controlador com capacidade de impressão de dados variáveis.

Todos os softwares necessários ao correto funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA.

Os softwares e equipamentos entregues pela Contratada são compatíveis com os seguintes requisitos da estação cliente fornecida pelo BNDES:

Hardware: Estação de trabalho Intel Core i5 3.10 GHz, 8 GB RAM, 500 GB HD.

Sistema Operacional: Windows 7 Professional 64 bits.

Navegadores: Internet Explorer 11.0 e versões superiores; Google Chrome versão 48 e versões superiores.

Cliente de email: Lotus Notes 9.x e versões superiores.

Java Virtual Machine: versão 1.7.0, update 51, ou versões superiores (a critério do BNDES).

Protocolo de rede TCP/IP.

Além das especificações referidas no subitem 2.1.1 do Anexo I do Edital, cada um dos equipamentos possuirá também os seguintes acessórios de finalização e servidor de impressão:

Servidor de impressão com processador de 2.7 GHz, memória RAM de 2GB e disco(s) rígido(s) totalizando 500GB;

Unidade de grampeador, executada por acessório integrado ao equipamento ("inline"), para 1 ou 2 grampos, com capacidade de 2 a 100 folhas;

Um dos equipamentos fornecidos possuirá, além dos acessórios mencionados anteriormente, as seguintes funções de acabamento:

Unidade de folheto / livreto / "booklet", executada por acessório integrado ao equipamento ("inline"), com alimentador automático de capas, capacidade de grampeamento de 100 folhas, que execute dobra em "V" e grampo na dobra, nos cantos e duplo;

Unidade de folder / dobra, que execute 3 (três) dobras paralelas, com a finalidade de produzir folders dos tipos: três dobras janela (8 páginas), três dobras charuto (8 páginas), duas dobras em Z (6 páginas), duas dobras em C (6 páginas) e uma dobra em V (4 páginas);

A Unidade de folder / dobra, será fornecida através de um módulo externo ao equipamento ("offline").

Unidade de furação, executada por acessório integrado ao equipamento ("inline"), com capacidade para 2 ou 3 furos, selecionáveis;

Unidade de encadernação em brochura, também referida como encadernação com cola de lombada quadrada ou "perfect binder", com capacidade de produzir livros de 10 a 200 folhas.

A Unidade de encadernação em brochura, ou "perfect binder" será fornecida através de um módulo externo ao equipamento ("offline").

MARCAS E MODELOS DOS EQUIPAMENTOS

Copiadora e impressora colorida: Canon imagePRESS C800
 Unidade de folder/dobra: Duplo Foldmaster TOUCHLINE CF-375
 Unidade de encadernação em brochura (perfect binder): Duplo DB-280

PLANILHAS DE PREÇOS

Planilha I

Serviço Padrão – trabalhos produzidos entre 7:00h e 19:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados						
Quantidade Mensal Estimada de Cópias (A)	Quantidade Anual Estimada de Cópias (B)	Quantidade Global Estimada de Cópias (C)	Valor Unitário da Cópia (D)	Valor Mensal Total (E)=(A)x(D)	Valor Anual Total (F)=(B)x(D)	Valor Global Total (30 meses) (F)=(C)x(D)
210.000	2.520.000	6.300.000	R\$ 0,366	R\$ 76.979,79	R\$ 923.757,48	R\$ 2.309.393,70

No valor unitário da cópia (D) estão incluídos todos os custos referentes à prestação de serviços.

Planilha II

Serviço Excepcional – trabalhos produzidos entre 19:00h e 7:00h						
Quantidade Mensal Estimada de Cópias (G)	Quantidade Mensal Estimada de Cópias (H)	Quantidade Global Estimada de Cópias (I)	Valor Unitário da Cópia (J)	Valor Mensal Total (K)=(G)x(J)	Valor Anual Total (L)=(H)x(J)	Valor Global Total (30 meses) (M)=(I)x(J)
5.000	60.000	150.000	R\$ 0,404	R\$ 2.020,21	R\$ 24.242,52	R\$ 60.603,30

No valor unitário da cópia (J) estão incluídos todos os custos referentes à prestação de serviços.

Planilha III

VALOR GLOBAL TOTAL – SERVIÇO PADRÃO (F)	VALOR GLOBAL TOTAL – SERVIÇO EXCEPCIONAL (M)	VALOR MENSAL (N)=(E)+(K)	VALOR GLOBAL (30 MESES) (O)=(F)+(M)
R\$ 2.309.393,70	R\$ 60.603,30	R\$ 79.000,00	R\$ 2.370.000,00

y *RO*

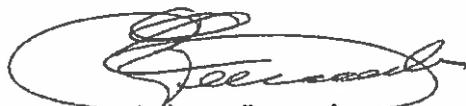
PLANILHA RESUMO		
	Perfil 1 Operador	Perfil 2 Supervisor
Valor Mensal por Profissional (A)	R\$ 19.111,15	R\$ 19.646,34
Quantidade de Profissionais por Perfil (B)	3	1
Valor Mensal por Perfil (C) = A x B	R\$ 57.333,45	R\$ 19.646,34
Vigência Contratual (em meses) (D)	30	30
Valor Contratual por Perfil (E) = C x D	R\$ 1.720.003,50	R\$ 589.390,20
Valor Total de Hora Extraordinária por Perfil (F)	R\$ 44.874,42	R\$ 15.731,88
Valor Total por Perfil (G) = E + F	R\$ 1.764.877,92	R\$ 605.122,08
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 2.370.000,00	

O Licitante MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais), observados os valores unitários cotados nas planilhas, de custos e formação de preços.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI informa que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



Renato Lopes-Fernandes
Diretor de Produtos e Serviços | Maxsys Brasil

Y



Perfil profissional: Operador

Norma Coletiva adotada: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO MUNICIPIO DO RJ e SINDICATO DOS TRAB IND GRAFICAS DO M DO R DE JANEIRO

Ano da Norma Coletiva adotada: 2016

Município de abrangência: Rio de Janeiro/RJ

Categoria profissional correspondente na Norma Coletiva Adotada: Piso salarial diferenciado

Data-base: 1º de fevereiro

PERFIL PROFISSIONAL: OPERADOR			
1	REMUNERAÇÃO	%	VALOR(R\$)
1.1	Salário	100%	942,60
1.2	Adicional de Coordenação/Supervisão	0%	0,00
1.3	Adicional Noturno	0%	0,00
1.4	Outros (especificar)	0%	0,00
1.5	Total da Remuneração	100,00%	942,60
2	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR(R\$)
2.1	Grupo A		
2.1.1	INSS	20%	188,52
2.1.2	FGTS	8%	75,41
2.1.3	RAT (antigo SAT)	1%	9,43
2.1.4	SESI ou SESC	1,50%	14,14
2.1.5	SENAI ou SENAC	1%	9,43
2.1.6	SEBRAE	0,30%	2,83
2.1.7	INCRA	0,20%	1,89
2.1.8	Salário Educação	2,50%	23,57
2.1.9	Total do Grupo A	34,50%	325,20
2.2	Grupo B		
2.2.1	Férias	8,33%	78,52
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias	2,78%	26,20
2.2.3	Auxílio Doença	1,94%	18,29
2.2.4	Férias sobre Licença Maternidade	0,41%	3,86
2.2.5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
2.2.6	Faltas Legais	0,00%	0,00
2.2.7	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
2.2.8	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	5,09
2.2.9	13º Salário	8,33%	78,52
2.2.10	Total do Grupo B	22,33%	210,48
2.3	Grupo C		
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado	1,40%	13,20
2.3.2	Indenização Adicional	0,00%	0,00
2.3.3	Indenização (Rescisão sem Justa Causa - Multa do FGTS)	3,20%	30,16
2.3.4	Contribuição Social (art. 1º da LC nº 110/01)	0,80%	7,54
2.3.5	Total do Grupo C	5,40%	50,90
2.4	Grupo D		
2.4.1	Incidência do Grupo A sobre Auxílio Doença, Férias sobre Licença Maternidade, Licença Paternidade, Faltas Legais e Acidente de Trabalho [2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7)]	0,81%	7,64
2.4.2	Incidência do Grupo A sobre Férias, Adicional 1/3 de Férias, 13º Salário e Aviso	6,71%	63,22
2.4.3	Total do Grupo D	7,52%	70,86
2.5	Total dos Encargos Sociais (2.1.9 + 2.2.10 + 2.3.5 + 2.4.3)	69,75%	657,44
3	INSUMOS DOS PROFISSIONAIS	%	VALOR(R\$)
3.1	Uniforme/EPI	-	15,00
3.2	Alimentação	-	293,70
3.3	Transporte	-	110,64
3.4	Assistência Médica/Odonto/ológica	-	129,00
3.5	Seguro de Vida	-	42,00
3.6	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	-	52,00
3.7	Auxílio Funeral	-	9,95
3.8	Outros (especificar)	-	0,00
3.9	Total dos Insumos dos Profissionais	-	652,29

γ P

4	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
4.1	Máquinas e Equipamentos	-	4.206,29
4.2	Materiais e Produtos	-	6.618,54
4.3	Depreciação	-	0,00
4.4	Total dos Insumos Diversos	-	10.824,83
5	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
5.1	Despesas Administrativas [(D* + 4.4) x percentual de despesas administrativas]	9,1%	1.190,02
5.2	Lucro [(D* + 4.4 + 5.1) x percentual de lucro]	14,9%	2.120,62
5.3	Total dos Demais Componentes	23,96%	3.310,65
<i>D = (1.5) + (2.5) + (3.9)</i>			
6	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
6.1	ISS	5%	955,56
6.2	COFINS	7,60%	1.452,45
6.3	PIS	1,65%	315,33
6.4	Total dos Tributos	14,25%	2.723,34

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL		VALOR (R\$)
A	Total da Remuneração (1.5)	942,60
B	Total dos Encargos Sociais (2.5)	657,44
C	Total dos insumos dos Profissionais (3.9)	652,29
D	Total por Profissional (A + B + C)	2.252,33
E	Total dos Insumos Diversos (4.4)	10.824,83
F	Total dos Demais Componentes (5.3)	3.310,65
G	Total dos Tributos (6.4)	2.723,34
H	Valor Mensal por Profissional (D + E + F + G)	19.111,15



Perfil profissional: Supervisor

Norma Coletiva adotada: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO MUNICIPIO DO RJ e SINDICATO DOS TRAB IND GRAFICAS DO M DO R DE JANEIRO

Ano da Norma Coletiva adotada: 2016

Município de abrangência: Rio de Janeiro/RJ

Categoria profissional correspondente na Norma Coletiva Adotada: Piso salarial diferenciado

Data-base: 1º de fevereiro

PERFIL PROFISSIONAL: SUPERVISOR			
1	REMUNERAÇÃO	%	VALOR(R\$)
1.1	Salário	100%	942,60
1.2	Adicional de Coordenação/Supervisão	19,53%	184,07
1.3	Adicional Noturno	0%	0,00
1.4	Outros (especificar)	0%	0,00
1.5	Total da Remuneração	119,53%	1.126,67
2	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R\$)
2.1	Grupo A		
2.1.1	INSS	20%	225,33
2.1.2	FGTS	8%	90,13
2.1.3	RAT (antigo SAT)	1%	11,27
2.1.4	SESI ou SESC	1,50%	16,90
2.1.5	SENAI ou SENAC	1%	11,27
2.1.6	SEBRAE	0,30%	3,38
2.1.7	INCRA	0,20%	2,25
2.1.8	Salário Educação	2,50%	28,17
2.1.9	Total do Grupo A	34,60%	388,70
2.2	Grupo B		
2.2.1	Férias	8,33%	93,85
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias	2,78%	31,32
2.2.3	Auxílio Doença	1,94%	21,86
2.2.4	Férias sobre Licença Maternidade	0,41%	4,62
2.2.5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
2.2.6	Faltas Legais	0,00%	0,00
2.2.7	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
2.2.8	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	6,08
2.2.9	13º Salário	8,33%	93,85
2.2.10	Total do Grupo B	22,33%	261,69
2.3	Grupo C		
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado	1,40%	15,77
2.3.2	Indenização Adicional	0,00%	0,00
2.3.3	Indenização (Rescisão sem Justa Causa - Multa do FGTS)	3,20%	36,05
2.3.4	Contribuição Social (art. 1º da LC nº 110/01)	0,80%	9,01
2.3.5	Total do Grupo C	5,40%	60,84
2.4	Grupo D		
2.4.1	Incidência do Grupo A sobre Auxílio Doença, Férias sobre Licença Maternidade, Licença Paternidade, Faltas Legais e Acidente de Trabalho [2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7)]	0,81%	9,13
2.4.2	Incidência do Grupo A sobre Férias, Adicional 1/3 de Férias, 13º Salário e Aviso	6,71%	75,56
2.4.3	Total do Grupo D	7,52%	84,70
2.5	Total dos Encargos Sociais (2.1.9 + 2.2.10 + 2.3.5 + 2.4.3)	69,75%	785,83
3	INSUMOS DOS PROFISSIONAIS	%	VALOR (R\$)
3.1	Uniforme/EPI	-	15,00
3.2	Alimentação	-	293,70
3.3	Transporte	-	110,64
3.4	Assistência Médica/Odontológica	-	129,00
3.5	Seguro de Vida	-	42,00
3.6	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	-	52,00
3.7	Auxílio Funeral	-	9,95
3.8	Outros (especificar)	-	0,00
3.9	Total dos Insumos dos Profissionais	-	662,29

γ AP

4	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
4.1	Máquinas e Equipamentos	-	4.201,11
4.2	Materiais e Produtos	-	6.583,72
4.3	Depreciação	-	0,00
4.4	Total dos Insumos Diversos	-	10.824,83
5	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
5.1	Despesas Administrativas [(D* + 4.4) x percentual de despesas administrativas]	9,1%	1.218,46
5.2	Lucro [(D* + 4.4 + 5.1) x percentual de lucro]	15,3%	2.238,66
5.3	Total dos Demais Componentes	24,42%	3.457,11
<i>D = (1.5) + (2.5) + (3.9)</i>			
6	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
6.1	ISS	5%	982,32
6.2	COFINS	7,60%	1.493,12
6.3	PIS	1,65%	324,16
6.4	Total dos Tributos	14,25%	2.799,60

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL		VALOR (R\$)
A	Total da Remuneração (1.5)	1.126,67
B	Total dos Encargos Sociais (2.5)	785,83
C	Total dos Insumos dos Profissionais (3.9)	652,29
D	Total por Profissional (A + B + C)	2.564,79
E	Total dos Insumos Diversos (4.4)	10.824,83
F	Total dos Demais Componentes (5.3)	3.457,11
G	Total dos Tributos (6.4)	2.799,60
H	Valor Mensal por Profissional (D + E + F + G)	19.646,34

7

4	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
4.1	Máquinas e Equipamentos	-	4.261,11
4.2	Materiais e Produtos	-	6.563,72
4.3	Depreciação	-	0,00
4.4	Total dos Insumos Diversos	-	10.824,83
5	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
5.1	Despesas Administrativas [(D* + 4.4) x percentual de despesas administrativas]	9,1%	1.218,46
5.2	Lucro [(D* + 4.4 + 5.1) x percentual de lucro]	15,3%	2.238,66
5.3	Total dos Demais Componentes	24,42%	3.457,11
<i>D = (1.5) + (2.5) + (3.9)</i>			
6	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
6.1	ISS	5%	982,32
6.2	COFINS	7,60%	1.493,12
6.3	PIS	1,65%	324,16
6.4	Total dos Tributos	14,25%	2.799,60

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL		VALOR (R\$)
A	Total da Remuneração (1.5)	1.126,67
B	Total dos Encargos Sociais (2.5)	785,83
C	Total dos Insumos dos Profissionais (3.9)	652,29
D	Total por Profissional (A + B + C)	2.564,79
E	Total dos Insumos Diversos (4.4)	10.824,83
F	Total dos Demais Componentes (5.3)	3.457,11
G	Total dos Tributos (6.4)	2.799,60
H	Valor Mensal por Profissional (D + E + F + G)	19.646,34

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Perfil profissional: Operador

Norma Coletiva adotada: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO MUNICIPIO DO RJ e SINDICATO DOS TRAB IND GRAFICAS DO M DO R DE JANEIRO

Ano da Norma Coletiva adotada: 2016

Município de abrangência: Rio de Janeiro/RJ

Categoria profissional correspondente na Norma Coletiva Adotada: Piso salarial diferenciado

Data-base: 1º de fevereiro

COMPOSIÇÃO DO PREÇO MENSAL PARA O SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

PERFIL PROFISSIONAL: OPERADOR			
1	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário	100%	942,60
1.2	Adicional de Coordenação/Supervisão	0%	0,00
1.3	Adicional Noturno	0%	0,00
1.4	Outros (especificar)	0%	0,00
1.5	Total da Remuneração	100,00%	942,60
	Valor da hora (220 h/mês)		4,28
	Hora extra 100%	100,00%	4,28
	Adicional noturno	20,00%	0,86
	Total da hora trabalhada em horário especial		9,43
PREVISÃO DE DEMANDA EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO			
	Volume médio mensal previsto (páginas A4)	5.000	
	Velocidade total de impressão (páginas A4 por minuto)	160	
	Total de minutos para Impressão	31,3	
	Fator adicional de tempo para conclusão do trabalho	40,0	
	Tempo total de trabalho adicional (média mensal em minutos)	1.250,0	
	Quantidade total de profissionais no contrato	4,0	
	Tempo médio por profissional (média mensal em minutos)	312,5	
1.6	Custo mensal médio de trabalho em horário extraordinário por profissional		147,28
2	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R\$)
2.1	Grupo A		
2.1.1	INSS	20%	29,46
2.1.2	FGTS	8%	11,78
2.1.3	RAT (antigo SAT)	1%	1,47
2.1.4	SESI ou SESC	1,50%	2,21
2.1.5	SENAI ou SENAC	1%	1,47
2.1.6	SEBRAE	0,30%	0,44
2.1.7	INCRA	0,20%	0,29
2.1.8	Salário Educação	2,50%	3,68
2.1.9	Total do Grupo A	34,50%	50,81
2.2	Grupo B		
2.2.1	Férias	8,33%	12,27
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias	2,78%	4,09
2.2.3	Auxílio Doença	1,94%	2,86
2.2.4	Férias sobre Licença Maternidade	0,41%	0,60
2.2.5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
2.2.6	Faltas Legais	0,00%	0,00
2.2.7	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
2.2.8	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	0,80
2.2.9	13º Salário	8,33%	12,27
2.2.10	Total do Grupo B	22,33%	32,89
2.3	Grupo C		
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado	1,40%	2,06
2.3.2	Indenização Adicional	0,00%	0,00
2.3.3	Indenização (Rescisão sem Justa Causa - Multa do FGTS)	3,20%	4,71
2.3.4	Contribuição Social (art. 1º da LC nº 110/01)	0,80%	1,18
2.3.5	Total do Grupo C	5,40%	7,95

2.4	Grupo D		
2.4.1	Incidência do Grupo A sobre Auxílio Doença, Férias sobre Licença Maternidade, Licença Paternidade, Faltas Legais e Acidente de Trabalho [(2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7))]	0,81%	1,19
2.4.2	Incidência do Grupo A sobre Férias Adicional 1/3 de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio T	6,71%	9,88
2.4.3	Total do Grupo D	7,52%	11,07
2.5	Total dos Encargos Sociais (2.1.9 + 2.2.10 + 2.3.5 + 2.4.3)	69,75%	102,72
3	INSUMOS DOS PROFISSIONAIS	%	VALOR (R\$)
3.1	Uniforme/EPI	-	N/A
3.2	Alimentação	-	N/A
3.3	Transporte	-	N/A
3.4	Assistência Médica/Odontológica	-	N/A
3.5	Seguro de Vida	-	N/A
3.6	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	-	N/A
3.7	Auxílio Funeral	-	N/A
3.8	Outros (especificar)	-	N/A
3.9	Total dos Insumos dos Profissionais	-	0,00
4	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
4.1	Máquinas e Equipamentos	-	304,37
4.2	Materiais e Produtos	-	468,84
4.3	Depreciação	-	N/A
4.4	Total dos Insumos Diversos	-	773,21
5	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
5.1	Despesas Administrativas [(D* + 4.4) x percentual de despesas administrativas]	9,10%	93,11
5.2	Lucro [(D* + 4.4 + 5.1) x percentual de lucro]	14,90%	166,33
5.3	Total dos Demais Componentes	24,00%	259,45
D = (1.6) + (2.5) + (3.9)			
6	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
6.1	ISS	5%	74,79
6.2	COFINS	7,60%	113,68
6.3	PIS	1,65%	24,68
6.4	Total dos Tributos	14,25%	213,15

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL		VALOR (R\$)
A	Total da Remuneração (1.6)	147,28
B	Total dos Encargos Sociais (2.5)	102,72
C	Total dos Insumos dos Profissionais (3.9)	0,00
D	Total (A + B + C)	250,01
E	Total dos Insumos Diversos (4.4)	773,21
F	Total dos Demais Componentes (5.3)	259,45
G	Total dos Tributos (6.4)	213,15
H	Valor Mensal (D + E + F + G)	1.495,81

Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.



Perfil profissional: Operador

Norma Coletiva adotada: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO MUNICIPIO DO RJ e SINDICATO DOS TRAB IND GRAFICAS DO M DO R DE JANEIRO

Ano da Norma Coletiva adotada: 2016

Município de abrangência: Rio de Janeiro/RJ

Categoria profissional correspondente na Norma Coletiva Adotada: Piso salarial diferenciado

Data-base: 1º de fevereiro

COMPOSIÇÃO DO PREÇO MENSAL PARA O SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

PERFIL PROFISSIONAL: SUPERVISOR			
1	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário	100%	942,60
1.2	Adicional de Coordenação/Supervisão	19,53%	184,07
1.3	Adicional Noturno	0%	0,00
1.4	Outros (especificar)	0%	0,00
1.5	Total da Remuneração	119,53%	1.126,67
	Valor da hora (220 h/mês)		5,12
	Hora extra 100%	100,00%	5,12
	Adicional noturno	20,00%	1,02
	Total da hora trabalhada em horário especial		11,27
PREVISÃO DE DEMANDA EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO			
	Volume médio mensal previsto (páginas A4)	5.000	
	Velocidade total de impressão (páginas A4 por minuto)	160	
	Total de minutos para impressão	31,3	
	Fator adicional de tempo para conclusão do trabalho	40,0	
	Tempo total de trabalho adicional (média mensal em minutos)	1.250,0	
	Quantidade total de profissionais no contrato	4,0	
	Tempo médio por profissional (média mensal em minutos)	312,5	
1.6	Custo mensal médio de trabalho em horário extraordinário por profissional		58,68
2	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R\$)
2.1	Grupo A		
2.1.1	INSS	20%	11,74
2.1.2	FGTS	8%	4,69
2.1.3	RAT (antigo SAT)	1%	0,59
2.1.4	SESI ou SESC	1,50%	0,88
2.1.5	SENAI ou SENAC	1%	0,59
2.1.6	SEBRAE	0,30%	0,18
2.1.7	INCRA	0,20%	0,12
2.1.8	Salário Educação	2,50%	1,47
2.1.9	Total do Grupo A	34,50%	20,24
2.2	Grupo B		
2.2.1	Férias	8,33%	4,89
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias	2,78%	1,63
2.2.3	Auxílio Doença	1,94%	1,14
2.2.4	Férias sobre Licença Maternidade	0,41%	0,24
2.2.5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
2.2.6	Faltas Legais	0,00%	0,00
2.2.7	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
2.2.8	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	0,32
2.2.9	13º Salário	8,33%	4,89
2.2.10	Total do Grupo B	22,33%	13,10
2.3	Grupo C		
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado	1,40%	0,82
2.3.2	Indenização Adicional	0,00%	0,00
2.3.3	Indenização (Rescisão sem Justa Causa - Multa do FGTS)	3,20%	1,88
2.3.4	Contribuição Social (art. 1º da LC nº 110/01)	0,80%	0,47
2.3.5	Total do Grupo C	5,40%	3,17

(Handwritten signature)

7

2.4	Grupo D		
2.4.1	Incidência do Grupo A sobre Auxílio Doença, Férias sobre Licença Maternidade, Licença Paternidade, Faltas Legais e Acidente de Trabalho [2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7)]	0,81%	0,48
2.4.2	Incidência do Grupo A sobre Férias, Adicional 1/3 de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio T	6,71%	3,04
2.4.3	Total do Grupo D	7,52%	4,41
2.5	Total dos Encargos Sociais (2.1.9 + 2.2.10 + 2.3.5 + 2.4.3)	69,75%	40,93
3	INSUMOS DOS PROFISSIONAIS	%	VALOR (R\$)
3.1	Uniforme/EPI	-	N/A
3.2	Alimentação	-	N/A
3.3	Transporte	-	N/A
3.4	Assistência Médico/Odontológica	-	N/A
3.5	Seguro de Vida	-	N/A
3.6	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	-	N/A
3.7	Auxílio Funeral	-	N/A
3.8	Outros (especificar)	-	N/A
3.9	Total dos Insumos dos Profissionais	-	0,00
4	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
4.1	Máquinas e Equipamentos	-	156,28
4.2	Materiais e Produtos	-	101,46
4.3	Depreciação	-	N/A
4.4	Total dos Insumos Diversos	-	257,74
5	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
5.1	Despesas Administrativas [(D* + 4.4) x percentual de despesas administrativas]	9,10%	32,52
5.2	Lucro [(D* + 4.4 + 5.1) x percentual de lucro]	15,34%	59,81
5.3	Total dos Demais Componentes	24,44%	92,32
* D = (1.6) + (2.5) + (3.9)			
6	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
6.1	ISS	5%	26,22
6.2	COFINS	7,60%	39,85
6.3	PIS	1,65%	8,65
6.4	Total dos Tributos	14,25%	74,73

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL		VALOR (R\$)
A	Total da Remuneração (1.6)	58,68
B	Total dos Encargos Sociais (2.5)	40,93
C	Total dos Insumos dos Profissionais (3.9)	0,00
D	Total por Profissional (A + B + C)	99,61
E	Total dos Insumos Diversos (4.4)	257,74
F	Total dos Demais Componentes (5.3)	92,32
G	Total dos Tributos (6.4)	74,73
H	Valor Mensal por Profissional (D + E + F + G)	524,40